

BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Allan dos Santos Braga, Ana Letícia Lima Oliveira , Marco Aurélio Batista de Sousa*

RESUMO

Em virtude do crescimento dos trabalhadores informais na economia brasileira, foi instituída a Lei Complementar nº 128/2008, a qual criou uma categoria de empresa que enquadrou esses trabalhadores, a fim diminuir a informalidade e tributá-los, denominada de Microempreendedor Individual (MEI). A Lei do Microempreendedor Individual permitiu que o trabalhador autônomo informal identificasse uma alternativa para regularizar suas atividades empresariais. Ela viabiliza a regularização dos trabalhadores informais, concessão de benefícios sociais e as cargas tributárias são reduzidas em comparação com as outras modalidades de empresa. Além disso, traz agilidade, simplicidade e desburocratização no processo de legalização para os trabalhadores informais. Apesar das vantagens da formalização como MEI, nem todos as pessoas têm acesso à essas informações e sabem dos benefícios de sua formalização. Sendo assim, este trabalho tem como foco destacar alguns desses benefícios e oportunidades dentre elas: aposentadoria; auxílio-doença; salário maternidade; empréstimos bancários com taxas e juros reduzidos, dentre outros, bem como apresentar alguns dos desafios à serem enfrentados pelos empreendedores.

Palavras-chave: Benefícios; Informalidade; Microempreendedor individual.

BENEFITS AND CHALLENGES OF FORMALIZATION OF INDIVIDUAL MICROENTREPRENEURS

ABSTRACT

Due to the growth of informal workers in the Brazilian economy, Complementary Law No. 128/2008 was instituted, which created a category of company that included these workers, in order to reduce informality and tax them, called Individual Microentrepreneur (MEI). The Individual Microentrepreneur Law allowed informal self-employed workers to identify an alternative to regularize their business activities. It enables the regularization of informal workers, granting social benefits and reducing tax burdens compared to other types of companies. In addition, it brings agility, simplicity and less bureaucracy to the legalization process for informal workers. Despite the advantages of formalizing as an MEI, not everyone has access to this information and is aware of the benefits of formalizing. Therefore, this work focuses on highlighting some of these benefits and opportunities, including: retirement; sickness benefit; maternity pay; bank loans with reduced rates and interest, among others, as well as presenting some of the challenges to be faced by entrepreneurs.

Key words: Benefits; Informality; Individual microentrepreneur.

* Autor correspondente: mcb Sousa7@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O aumento da taxa de desemprego, conduz à muitas pessoas a recorrerem às alternativas para se manterem financeiramente, contribuindo para o aumento de trabalhadores informais no Brasil. Lemes Júnior (2019, p. 14) denomina essa situação de empreendedorismo por necessidade: quando as pessoas iniciam seus próprios negócios de maneira informal motivados pela falta de opção de trabalho e renda.

Em relação à informalidade, Krein e Weishaupt (2010, p. 7) mencionam que ela “assume distintos significados nos diferentes debates em torno das suas manifestações cotidianas, uma vez que a sua compreensão na opinião pública, na academia e entre os formuladores de políticas públicas costuma variar de acordo com a visão de mundo, os compromissos e os interesses imediatos de cada segmento social”. Portanto, “o seu uso pode assumir distintos significados e expressar diferentes objetivos de estudo, conforme o critério essencial que se utilize para distinguir o âmbito dos fenômenos e atividades desta informais daquelas consideradas como formais” (FIGUEIRAS, DRUCK e AMARAL, 2004, p. 2012).

Figueiras, Druck e Amaral (2004, p. 2012) mencionam que o primeiro conceito a respeito da informalidade foi elaborado no início dos anos de 1970 em decorrência de um estudo realizado no Quênia pela Organização Internacional do Trabalho sobre sua estrutura produtiva e de emprego e renda. De acordo com esse estudo, o setor informal:

É consequência do excedente de mão de obra resultante do levado crescimento demográfico, que produziu um processo de migração de indivíduos das zonas rurais para as cidades, havendo assim, um aumento da força de trabalho urbana desproporcionado à capacidade de absorção dos seguimentos modernos – associados ao processo de industrialização ocorrido no pós-guerra nos países em desenvolvimento.

No entanto, de acordo com Figueiras, Druck e Amaral (2004) esse conceito não foi muito aceito pelos pesquisadores do tema o que gerou dúvidas e críticas em relação ao seu entendimento, o que contribuiu para que ele fosse abordado a partir da relação do trabalho com os meios de produção.

A partir desse entendimento, no final dos anos de 1970, o termo informal passa-se a ser identificado com a econômica registrada, sendo redefinida não por critérios econômicos mais sim por critérios jurídico (FIGUEIRAS, DRUCK e AMARAL, 2004). E, como resultado desse entendimento, a respeito da informalidade, Figueiras, Druck e Amaral (2004) citam que ela pode ser conceituada (informalidade) a partir da junção da ilegalidade e/ou atividades de forma de produção não tipicamente capitalista, ou seja: atividades de produção não registradas, não formalizadas bem como o recebimento de salários regulares. Em ambos os casos Krein e Weishaupt (2010, p. 7) destacam que:

No cenário de transformações econômicas e de reordenamento institucional, diversos estudos e artigos buscaram discutir o tema da informalidade, mas a partir de diferentes perspectivas: observando a sua importância na geração de ocupações; considerando-a como expressão da rigidez da legislação trabalhista; denunciando-a pela precariedade e insegurança que traz para o mundo do trabalho; enxergando-a como um fato inexorável da transição para uma sociedade de serviços; e entendendo que há um processo de informalidade implícito na reorganização econômica contemporânea.

Matsuo (2009); Neri e Fontes (2010) mencionam que a informalidade é uma característica do mercado brasileiro, estando relacionada muitas vezes ao “empreendedorismo, à autonomia e à ausência de regulamentações legais” (MATSUO, 2009, p. 73).

Em função desta situação e as questões relacionadas a ela (informalidade), o governo federal criou dentre as suas políticas públicas de emprego a Lei do Microempreendedor individual – MEI, buscando estimular os autônomos e os interessados a formalizarem seus negócios, mediante um baixo custo e o mínimo de burocracia possível (MATSUO, 2009; BUTIGNON; 2021; ROCHA, ET AL.; 2024).

O microempresário formalizado foi definido como Microempreendedor Individual (MEI) e teve um tratamento diferenciado por meio da legislação que entrou em vigor a partir de 1º de julho de 2009, enquadrando de início quatrocentas (400) atividades ou ocupações de acordo com o Portal do Empreendedor (2022).

Diante deste contexto, este trabalho se propõe a destacar quais os benefícios que o empreendedor tem ou terá ao se formalizar como MEI e se há situações que

estes benefícios possam ser ponderados, tornando-se em desafios. Na sequência, destaca-se a figura do microempreendedor individual.

2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O microempreendedor individual é aquele que trabalha por conta própria, fazendo da sua profissão um negócio, sendo o MEI considerado um marco na evolução do empreendedorismo no Brasil (ROCHA EL AL, 2004).

A figura do MEI foi instituída pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, com a intenção de melhorar as condições de trabalho e de negócio daqueles que buscam se formalizar, sendo considerado a porta de entrada para o mundo empresarial, tornando-se a forma mais simples que uma pessoa tem para abrir uma empresa no Brasil (LEMES JÚNIOR, 2019; PRADO, 2019). Para Fabretti, Fabretti e Fabretti (2019), o MEI não tem somente objetivos econômicos e fiscais, mas de inclusão de pessoas que estavam na informalidade ao mercado formal do trabalho e suas prerrogativas legais.

Sumariamente, Ansiliero (2024, p. 7) afirma que o MEI foi criado com três objetivos principais: “i) estimular a formalização de micro empreendimentos; ii) favorecer a inclusão previdenciária de autônomos com limitada capacidade contributiva; iii) elevar a inclusão social”. No entanto, para aqueles que se interessarem em tornar-se MEI, faz necessário verificar se há possibilidade de enquadramento do seu negócio com base no que pressupõem a legislação pertinente ao tema.

2.1 Enquadramento do MEI

De acordo com o SEBRAE (2024) e Ansiliero (2024), a Lei pertinente ao microempreendedor individual contempla atividades, tais como: comércio em geral; indústria e prestação de serviços. Dentre essas atividades, há de se verificar as especificidade de cada uma dessas atividades e o que elas contemplam. Posteriormente à essa verificação o empreendedor deve atentar-se para a receita

bruta anual permitida em Lei para que sua atividade possa ser enquadrada como MEI. Caso a receita do seu negócio ultrapassar o limite estabelecido em Lei ele terá um outro enquadramento empresarial, que não o MEI.

Ademais, o MEI deve ser optante pelo Simples Nacional; não ser titular, sócio ou administrador de outra empresa; não ter filiais; ter no máximo um empregado que receba até um salário-mínimo anual ou o salário-mínimo da categoria profissional (OLIVEIRA, 2012; ANSILIERO, 2024).

Há também um limite de compras anuais que ele pode fazer para o seu estabelecimento, o qual equivale a oitenta por cento (80%) do faturamento, ou seja, caso o MEI gaste mais de sessenta e quatro mil e oitocentos reais (R\$ 64.800,00), ele também será desenquadrado. Posteriormente à essa verificação, segue o processo de sua formalização perante os órgãos competentes.

2.2 Formalização do MEI

A formalização do MEI pode ser feita por meio do portal do empreendedor pelo próprio empresário ou por escritório de contabilidade, a depender da escolha do empresário. Não é necessário elaborar um, contrato social para a sua formalização, ao contrário do exigido das empresas habituais. É preciso preencher os formulários disponibilizados no portal, assim, será liberado o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e o alvará provisório de funcionamento, o qual é chamado de certificado da condição de microempreendedor individual. Todas as fases do processo são feitas eletronicamente (ALMEIDA ET AL.; 2024).

No entanto, Butignon (2021, p. 7) ressalta que “para se formalizar como MEI, um dos requisitos é que a atividade que o profissional irá exercer deverá constar na lista das atividades permitidas”, pois há restrições para algumas atividades.

Deste modo, o processo de formalização do microempreendedor individual é feito da seguinte forma: é necessário realizar o registro do Cadastro de Pessoa Física – CPF no Portal GOV.BR (projeto de unificação dos canais digitais do governo federal, que permite a relação do cidadão com o governo federal, cujo sítio do cadastro é

www.gov.br); posteriormente é indispensável conferir a confiabilidade de selos do cadastro feito, os níveis de confiabilidade são: bronze, prata e ouro. Para a formalização o trabalhador necessita ter o nível prata ou ouro, os quais podem ser obtidos mediante o reconhecimento facial ou acesso ao banco pela internet, desde que seja um banco credenciado. Sem demora, basta acessar o site do portal do empreendedor, clicar na opção “quero ser MEI”, seguido da opção “formalizar-se”, e, por fim preencher o cadastro online com os dados do empreendedor (ALMEIDA ET AL.; 2024).

Após o cadastro do MEI ser feito pelo Portal do GOV.BR, é indispensável que ele faça o cadastro municipal e o cadastro na Secretaria de Fazenda do Estado - SEFAZ, dependendo da atividade que ele exercer, para que ele possa emitir notas fiscais eletrônicas e notas fiscais de serviço eletrônicas para pessoas físicas e jurídicas. Caso o MEI seja somente prestador de serviços não há necessidade de realizar o cadastro na SEFAZ (ANSILIERO, 2024). Ademais, de acordo com Ansiliero (2024, p. 17) a sua filiação:

Consiste na solicitação para ingresso no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), um enquadramento possível unicamente para o MEI. A LC no 123/2006 prevê o regime tributário diferenciado do Simples Nacional e estabelece três instâncias para gerir o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs), previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal (CF), onde se insere a figura do MEI.

Portanto, o trabalhador que pretende tornar-se um MEI, deve-se atentar para as regras impostas para sua formalização para verificar se realmente ele se enquadra nas exigências da Lei.

3 METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se com exploratória-descritiva. Exploratória por buscar mais informações e conhecimentos a respeito dos assuntos que tratam a respeito do Microempreendedor individual mais especificamente em relação ao seu entendimento, sua formalização e os benefícios e desafios a serem conquistados por

esse empreendedor (GIL, 2012). Trata-se de um trabalho bibliográfico que segundo o entendimento de Lima e Mito (2007) está em conformidade com a caracterização da pesquisa.

Em relação à pesquisa bibliográfica Sousa, Oliveira e Alves (2021) mencionam que ela tem por objetivo buscar informações em diferentes contribuições científicas disponíveis sobre um determinado tema, nesse caso em relação ao Microempreendedor Individual (MEI). Embora haja muitos trabalhos que versam sobre o assunto em questão, optou-se por um recorte daqueles que tratam mais especificamente a respeito da constituição desse empresário, bem como dos benefícios e dificuldades encontradas por eles na gestão de seus negócios.

4 DISCUSSÕES

As discussões que envolvem o impacto do trabalhador informal em torna-se um MEI respaldam na própria Legislação que já estabelece muitos dos benefícios os quais são conquistados por essa iniciativa, além da desburocratização, agilidade e simplicidade no processo de formalização de sua atividade. No entanto, podem surgir dificuldades que podem ser encontradas no decorrer desse processo e ao longo de sua atividades as quais em sua maioria estão relacionadas no cotidiano de seus negócios.

Sendo assim, dentre as principais vantagens em torna-se MEI está o fato de que esse empresário terá garantido os benefícios sociais. Dentre esses benefícios, Oliveira (2012) e Butignon (2021) destacam: acesso a benefícios previdenciários, aposentadoria por idade; auxílio-doença caso necessitar em caso de incapacidade de trabalhar ou por problemas de saúde; salário maternidade após a carência (dez meses de contribuição); pensão por morte para seus dependentes e auxílio-reclusão.

A respeito do auxílio-doença, os MEIs recebem os valores correspondentes ao primeiro dia de incapacidade, no entanto essa incapacidade deve ter comprovação médica e o beneficiário deve cumprir o período de carência de no mínimo doze meses de contribuição, com exceção de acidente de qualquer natureza e doenças devidamente catalogadas pelo órgão competente e ter qualidade de segurado pelo

INSS (estar contribuído). O valor do auxílio-doença geralmente equivale noventa e um por cento (91%) da média salarial do segurado, sendo que valor mensal a receber não pode ser inferior a um salário-mínimo (BRASIL, 2008).

Em relação a aposentadoria por idade, o MEI precisa cumprir os seguintes critérios: ter sessenta e cinco anos de idade, se for homem, sessenta e dois anos de idade se for mulher e quinze anos de contribuição (BRASIL, 2008).

O salário maternidade, por sua vez é um benefício semelhante à licença maternidade, sendo direcionado a gestante microempreendedora, e pode ser solicitada de acordo com a situação da mãe. Previsto na Lei Complementar n° 128/2008. A microempreendedora individual pode receber o auxílio maternidade em caso de parto, adoção ou guarda judicial de crianças com no máximo doze anos de idade, feto natimorto e aborto espontâneo. Antes de solicitar o benefício, é necessário se observar os critérios exigidos como, ter período de carência de pelo menos dez meses ao INSS e estar com as contribuições mensais em dia (BRASIL, 2008).

Sobre a pensão por morte, quando o MEI efetua o pagamento em dia da contribuição por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), a família poderá recorrer ao benefício da pensão por morte junto ao portal meu INSS, sem precisar de um tempo de carência ou de um número mínimo de contribuições pagas, diferentemente do que acontece com outros auxílios (BRASIL, 2008; OLIVEIRA, 2012). Ainda assim, é preciso estar atento para as seguintes situações:

- É necessário que o MEI tenha realizado dezoito contribuições pagas sucessivamente em dia;
- Questões tais como: a idade dos filhos; tempo de casamento ou de união estável e a idade do cônjuge, companheira ou companheiro, podem causar variação no tempo de cobertura, que pode ser determinado ou vitalício;
- Se o cônjuge falecer no período que abrange os dezoito primeiros meses de contribuição, o benefício é pago apenas durante quatro meses, já que a contribuição mínima não foi efetuada. A regra se

aplica também a uniões estáveis ou casamentos que tenham ocorrido em um período inferior a dois anos antes do óbito.

A pensão por morte também pode ser paga em casos de desaparecimentos que possuem morte presumida e declarada judicialmente (BRASIL, 2008).

Quanto ao auxílio reclusão, trata-se de um benefício disponibilizado aos dependentes dos segurados de baixa renda que contribuíram com o INSS e que estejam privados de liberdades. O benefício também se aplica para aqueles que atuavam como MEI anteriormente a sua reclusão (MACEDO, 2022). Para ter direito à esse benefício, é preciso ser dependente do segurado que esteja trabalhando e contribuindo com o INSS até a data da prisão; esteja recluso em regime fechado ou semiaberto; e, que a média dos salários de contribuição seja de vinte e quatro meses antes da prisão e esteja no limite da renda prevista pela legislação (BRASIL, 2008; MACEDO, 2022).

Dentre outras vantagens oferecidas pela Lei, têm-se o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o qual facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais. Como optante pelo simples nacional, o MEI é isento dos tributos fiscais, tais como: Imposto de Renda (IR); Programas de Integração Social (PIS); Contribuição para Financiamento de Seguridade Social (COFINS); Imposto sobre produtos industrializados (IPI); e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (BRASIL, 2008). Além de não pagar impostos federais e ter alíquotas reduzidas para as demais contribuições (ANSILIERO, 2024).

Vale ressaltar que nesse processo também há os desafios a serem conquistados pelo empreendedor ao formalizar o seu negócio e torna-se um MEI. A respeito desse assunto, Bitgnon (2021) menciona que a maioria das vezes o MEI trabalha de forma individual e por essa razão as responsabilidades administrativas e o controle gerencial não são prioridades, bem como o planejamento do seu negócio.

Pesquisa realizada por De Oliveira; Krakauer e Coda (2017, p. 15) na cidade de Campinas/SP revelaram que as principais dificuldades encontradas pelo MEI se referem justamente a questão da condução dos seus negócios, a saber: “o planejamento, o conhecimento do mercado que atuam, os aspectos operacionais de

rotina diária, a gestão financeira e o ponto de venda”. Sumariamente, Santos et al. (2023, p. 17), destacam que os desafios comuns aos MEIs são:

1. Falta de um plano de negócios sólido, o que pode prejudicar a compreensão do mercado, público-alvo e estratégias de crescimento.
2. Má gestão financeira, resultando na dificuldade de acompanhar as finanças da empresa.
3. Misturar finanças pessoais e empresariais, o que pode prejudicar a saúde financeira do negócio.
4. Não pagar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), levando ao risco de cancelamento do CNPJ e dívidas pessoais.
5. Precificar produtos ou serviços incorretamente, afetando a lucratividade e o planejamento futuro.
6. Não acompanhar as atualizações legais e fiscais, como limites de renda bruta e obrigações mensais.
7. Falta de capacitação e atualização, o que é crucial em um mercado competitivo

Observa-se que os desafios impostos à esses empresários estão diretamente relacionados à condução prática da gestão do seu negócio, bem como a questões burocráticas, administrativas e de controle.

É pertinente mencionar também que ao optar pela formalização mediante o MEI, deve-se atentar para o limite do faturamento de seu negócio, para a questão da contratação de funcionário (somente um) e a não permissão de sociedade (OLIVEIRA, 2012).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Complementar n. 128/2008 veio contribuir com o processo de formalização dos trabalhadores autônomos. No entanto, há de se atentar para quais atividades que se enquadram nessa lei e suas especificidades que possibilitam esses trabalhadores a torna-se um microempreendedor individual.

Ao formalizar-se a própria lei possibilita vantagens a esses trabalhadores principalmente ao que reporta às questões sociais, tais como: aposentadoria; auxílio-doença; salário maternidade; dentre outras as quais possibilitam usufruí-las. Ademais, têm-se o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que facilita a abertura de contas bancárias, empréstimos e emissão de notas fiscais. Além disso, o MEI está enquadrado no regime Simples Nacional e fica isento dos tributos federais, como imposto de renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL.

Constatados os benefícios que motivaram os microempreendedores individuais a formalizarem seu negócio, compreende-se a oportunidade de se legalizar suas atividades de maneira rápida, simples e desburocratizada.

Mediante a legalização dos trabalhadores informais todos ganham, de um lado o governo federal obterá mais recursos melhorando os serviços prestados à população e do outro lado os microempreendedores individuais garantem a cobertura previdenciária e redução de carga tributária de seu negócio.

Portando, não restam dúvidas que a formalização do empreendedor como MEI, respeitando todos os critérios legalmente previstos, é adequada ao momento que a economia nacional enfrenta, propiciando a redução da informalidade e aumentando a contribuição para a seguridade social.

No entanto, faz necessário mencionar que como qualquer outro negócio, há riscos que devem ser ponderados cotidianamente e que fazem parte da gestão e do processo decisório inerente a cada microempreendedor inseridos em um mercado cada vez mais competitivo, dinâmico e complexo, devendo assim buscar informação e qualificação junto aos órgãos de apoio ao Sebrae para auxiliá-los nessa trajetória.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALMEIDA, D. C. L. SANTANA, D. S.; CASTRO, J. A.; TOMÁS, J. A.; SOUZA, T. S. **Microempreendedor individual (MEI): os desafios e se manter um negócio na região do Grajaú, na cidade de São Paulo.** 2024. <<https://ric.cps.sp.gov.br/bitstream/123456789/28048/1/Microempreendedor%20individual%20%28MEI%29%20-%20Os%20desafios%20de%20se%20manter%20um%20neg%20c%3%b3cio%20na%20regi%20c%3%a3o%20do%20Graja%20c%3%ba.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ANSILIERO, G. **Microempreendedor individual (MEI): evolução da legislação, revisão da literatura e temas para o debate.** Rio de Janeiro: Ipea, 2024.

<<https://www.econstor.eu/bitstream/10419/290140/1/TD2971.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008**. Disponível em: <<http://receita.fazenda.gov.br/legislação/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

BUTIGNON, R. L. **MEI: Como formalizar e gerenciar empresas**. São Paulo: Expressa, 2021. p. 15-45.

DE OLIVEIRA, R. A.; KRAKAUER, P. V. C.; CODA, Roberto. Estudo exploratório sobre benefícios e dificuldades de ser um microempreendedor individual. **South American Development Society Journal**, [S. l.], v. 3, n. 09, p. 155, 2017. DOI: 10.24325/issn.2446-5763.v3i9p155-173.

FIGUEIRAS, L. A. M.; DRUCK, G.; AMARAL, M. F. O conceito de informalidade: um exercício de aplicação empírica. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 17, n. 41, p. 211-229, Mai./Ago. 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18490/11866>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D.; FABRETTI, D. R. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional: Tratamento Tributário, Fiscal e Comercial**. São Paulo: Atlas, 2018. P. 1-10.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2012

LEMES JÚNIOR, A. B. **Administrando Micro e Pequenas Empresas - Empreendedorismo e Gestão**. 2. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Katálysis, Florianópolis, v. 10, n. esp, p. 37-45, set. 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-49802007000300004>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2024 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais**. - Rio de Janeiro: IBGE, 2024. <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102144.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2024.

MATSUO, M. **Trabalho informação e desemprego: desigualdades sociais**. 2009. 384f. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em Sociologia. Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-0503201030328/publico/MYRIAN_MATSUO.pdf> Acesso em: 14 dez. 2024.

MACEDO, A. **Auxílio-reclusão**: entenda o que é, quem tem direito e como pedir. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/07/14/auxilio-reclusao-entenda-o-que-e-quem-tem-direito-e-como-pedir.ghtml>>. Acesso em 11 mar. 2025.

NERI, M.; FONTES, A. Informalidade e trabalho no Brasil: causas, consequências e caminhos de Políticas Públicas In: BOUR, J. L.; SUSMEL, N.; NERI, M.; FONTES, A.; PERTICARA, M.; CELHAY, P. RODRÍGUEZ-OREGGIA, E.; VARGAS, C. P. **Cadernos Adenauer XI** (2010), nº 2 Informalidade laboral na América Latina Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer. p. 16-23, 2010. Disponível em <https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=4793b7e8-5903-7486-4d12-62d395003b24&groupId=252038>. Acesso em: 13 dez. 2024.

OLIVEIRA, J.; Análise do enquadramento no MEI um estudo de caso no comércio de cachorro quente em Florianópolis. 2012. 59 f. TCC (Graduação) Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Socioeconômico. Curso de Ciências Contábeis. UFSC. Florianópolis, 2012. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103716/TCC%20-JANAINA%20DE%20OLIVEIRA%20-%20%20%20.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 11 de mar. 2025.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Definição do Microempreendedor Individual – MEI. 2015. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acesso em: 14 dez. 2024.

PRADO, T. M. **Trabalho Informal e Empreendedorismo no Brasil – Impactos da Criação do MEI**. 2019. 127 p. Dissertação (Pós-graduação em Administração) – Universidade Federal Fluminense Faculdade de Administração e Ciências Contábeis. Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGAD Mestrado Acadêmico em Administração, 2019.

ROCHA, J. S.; SILVA, L. K. F.; SILVA, S. D.; OLIVEIRA, E A.; MENDES, J. A importância das informações gerenciais e contábeis para os microempreendedores **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**, v.10.n.07. jul. 2024, p. 1305-1323.

SEBRAE, El empreendedor individual. Disponível em: ><http://www.sebrae.com.br/uf/matogroddo-do-sul/acesse.mei-mecro-empreendedor-individual>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

SOUSA, A. S; OLIVEIRA, G. S; ALVES, L. H. A Pesquisa Bibliográfica: Princípios E Fundamentos. **Cadernos da Fucamp**, Uberlândia, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021.

SANTOS, A. G.; CARVALHO, A. C. O.; SILVA, B. P.; BERNAL; B; M.; ARAUJO, E. V.; SILVA, L. SANTOS, J. P. S.; ALVES, R., L. A.; FELIPE, L. S.; SANTOS, N. V. P.; FREITAS, T. M; SILVA, R. L. B.; **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI**. 2023. 28f (Trabalho de Conclusão de Curso) Técnico de administração da Etec de Sapopemba, como requisito parcial para obtenção do título do técnico de Administração. 2023. Disponível em: <<https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/16861>>. Acesso em: 8 out. 2024.

KREIN, J. D.; WEISHAUPT P, M. **Economia informal: aspectos conceituais e teóricos** Escritório da OIT no Brasil. - Brasília: OIT, 2010.



Esta obra está licenciada com Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.
[Recebido/Received: Dezembro 18 2024; Aceito/Accepted: Janeiro 29, 2025]